



**CONTRATO DE COMPRA Nº 068/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E JL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **JL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 09.642.251/0001-44, situada na Quadra 318 conjunto K, lote 11, parte Loja 1, Bairro Santa Maria, cidade Brasília/DF, CEP 72.548-611 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **ANDRÉ OLIVEIRA BORGES DE SOUZA**, RG nº 1.526.906 SSP/DF, CPF nº 787.358.311-20, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2016 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro 0311/1480/2016 e Protocolo Administrativo nº 0036758-95.2016, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, Grupo 02 - itens 03, 04 e 05 (Celulares Apple Iphone, SUPERDRIVE USB Apple) e Grupo 03 itens 06 e 07 (Smartphone Galaxy Android e Smartphone Motorola), para atender à Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica "on site", conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2016NE01023, constantes no referido Processo Financeiro.

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

(DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

**2.2.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.3.** O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da assinatura deste Contrato.

**2.4.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o EDITAL e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**2.5.** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

**2.6.** O recebimento do (s) equipamento (s) se dará:

**2.6.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e

**2.6.2. Definitivamente**, após, constatada a qualidade e quantidade e o laudo de aferição do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

**2.7.** Após a entrega, o (s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor deste Contrato, DIPAT e/ou pela CRM do CONTRATANTE.

**2.8.** O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

**a) Primeira Etapa:** inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e

**b) Segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

**2.9.** Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

**2.10.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**2.7.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.7.1.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.8. Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA - CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

**DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$10.849,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Item	Especificação	Un	Valor Total
<b>GRUPO 2</b>			
03	<b>iPhone</b> , com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: iPhone 6s Plus</li><li>- Sistema Operacional: iOS</li><li>- Versão: 9</li><li>- Processador: Chip A9 com arquitetura de 64 bits;</li><li>- Coprocessador de movimento M9 integrado;</li><li>- Memória RAM: 2GB;</li><li>- Tamanho do Display: 5.5"</li><li>- Resolução: 1920 x 1080 pixels, 401 ppi;</li><li>- Conectividade: 4G, Wi-Fi;</li><li>- Memória Interna: 16GB;</li><li>- Câmera Traseira: 12MP;</li><li>- Câmera Frontal: 5MP;</li><li>- Garantia: AppleCare Protection; e</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.</li></ul>	01	3.990,00
04	<b>iPhone</b> , com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: iPhone 5s;</li><li>- Sistema Operacional: iOS;</li><li>- Versão: 9;</li><li>- Processador: Apple A7;</li><li>- Memória RAM: 1GB;</li><li>- Tamanho do Display: 4";</li><li>- Resolução: 1136 por 640 pixels, 326 ppi;</li><li>- Conectividade: 4G, Wi-Fi;</li><li>- Memória Interna: 16GB;</li><li>- Câmera Traseira: 8MP;</li><li>- Câmera Frontal: 1.2MP; e</li><li>- Garantia: AppleCare Protection°</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.</li></ul>	01	2.199,00
05	<b>SuperDrive USB Apple</b> , com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: MD564BE/A</li><li>- Garantia: AppleCare Protection°</li></ul>	01	649,00



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GRUPO 3			
06	<b>Smartphone Galaxy</b> , com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: Samsung Galaxy S6 Edge 64GB</li><li>- Sistema Operacional: Android;</li><li>- Versão: 5.0 TouchWiz UI Lollipop;</li><li>- Processador: Octra-Core (Quad 2.1 + Quad 1.5);</li><li>- Memória RAM: 3GB;</li><li>- Tamanho do Display: 5.1";</li><li>- Resolução: 2560 por 1440 (WQHD);</li><li>- Conectividade: 4G, Wi-Fi;</li><li>- Memória Interna: 64GB;</li><li>- Câmera Traseira: 8MP;</li><li>- Câmera Frontal: 5.0MP; e</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.</li></ul>	01	3.234,50
07	<b>Smartphone da marca Motorola</b> , com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: Moto E 2ª Geração Dual Chip;</li><li>- Desbloqueado;</li><li>- Sistema Operacional: Android 5.0;</li><li>- Versão: TouchWiz UI Lollipop;</li><li>- Tela 4.5";</li><li>- Função GPS;</li><li>- Processador: 1.2GHz;</li><li>- Memória RAM: 3GB;</li><li>- Tamanho do Display: 4.5";</li><li>- Resolução: 2560 por 1440 (WQHD);</li><li>- Conectividade: 4G, Wi-Fi;</li><li>- Memória Interna: 8GB;</li><li>- Câmera Traseira: 5MP; e</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.</li></ul>	01	776,50

4.2. O valor constante no item anterior é irreeajustável no período de vigência deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 4.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática nº 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitens: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados e 06 - Aquisição de aparelho e equipamentos de comunicação.

#### DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, com endereço na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.**

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014

**6.2.** O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima desse valor, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamentos(s), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

**6.3.** O pagamento será efetuado mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**7.1.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta.

**7.1.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a ele.

**7.1.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

**7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato**

**7.2.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Félix Rodrigues da Silva**, como Fiscal Técnico o Técnico Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Angela Lúcia Thiago Dobbler** e, como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**7.2.2.** O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) equipamento (s) pelo CONTRATANTE.

**8.1.2.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.3.** Durante toda a execução deste Contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

**8.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

**9.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**9.1.2.** não mantiver a proposta;

**9.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** cometer fraude fiscal.

**9.2.** Havendo recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**9.3.** O atraso injustificado **na entrega do(s) equipamento(s)** sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 9.7 deste Contrato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**9.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do(s) equipamento(s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.5.** Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) equipamento(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.7 deste Contrato.

**9.6.** A entrega do(s) equipamento(s) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 9.3 deste Contrato.

**9.7.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**9.8.** As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**9.9.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**9.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**9.11.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**9.12.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.13.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

